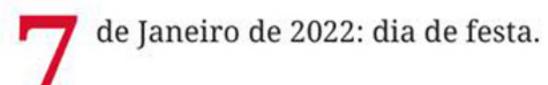


O Barulho dos inocentes

E por isso o dia 7 de janeiro de 2022 foi dia de contrariar o desconforto ou frustração que se vai generalizando na sociedade e na opinião pública quando ocorrem absolvições, como se estas não fossem espelho do funcionamento da justiça.



Dia de festejar a liberdade e cantar vitória. Fruto de trabalho sério e resiliente, dia da conquista de ouvir o nome de alguém, arguido durante 36 meses num processo crime, com o correspondente eco da justa palavra absolvição.

Fez-se justiça. Uma justiça que se impunha desde início e que foi esmagada, durante 1094 dias, por uma acusação pesadíssima pela prática de 5 crimes, e infundada, a que correspondeu, do lado do arguido, uma inacreditável privação da liberdade por 30 meses, acompanhada por um sentimento de permanente desespero e revolta pela injustiça de que foi alvo (em inquérito primeiro, e posteriormente em instrução, com uma decisão de pronúncia leviana) e do lado do advogado, uma vontade férrea de levar a bom porto a missão de demonstração da inocência do seu cliente.

E por isso o dia 7 de janeiro de 2022 foi dia de contrariar o desconforto ou frustração que se vai generalizando na sociedade e na opinião pública quando ocorrem absolvições, como se estas não fossem espelho do funcionamento da justiça.

Nem sempre quem é objeto de uma acusação pelo Ministério Público é culpado do que nela se verte, já o sabemos – não se ceda, pois, à máxima tantas vezes insinuada de que não há fumo sem fogo... A absolvição é também, a par com as condenações, um resultado do processo e do funcionamento do sistema.

E esta absolvição não obedeceu sequer ao in dúbio pro reo, foi resultado da prova feita que demostrou que este arguido (a par de outros) não participou nos crimes pelos quais foi acusado e, lamentável e acriticamente, pelos quais foi também pronunciado.

É momento para sublinhar, com o reparo atento que nos deve guiar (abolindo a complacência que nós advogados algumas vezes demonstramos face a atrocidades que nos vão sendo servidas), que as garantias de defesa do processo penal existem, não são demais, não são manobras dilatórias e que os advogados não são maçadores por delas lançarem mão... É mister delas lançarmos mão, se queremos um processo penal justo, equitativo e próprio de um estado de direito.

A justiça é perturbada sim quando a presunção da inocência é menosprezada e a defesa da legalidade é subvertida e sujeita à pressão mediática – e é esta que deve gritar aos quatro ventos que sempre houve inocentes no processo de Tancos.

*Advogada de Fernando Santos, um dos 12 arguidos absolvidos no julgamento do roubo das armas de Tancos